



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2567/2023-FUNESA, Datada de: 23/08/2023.**

**Unidade: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA**

**Assunto: Encaminhamento de termo de referência para Contratação dos serviços de Empresa Especializada pela Fundação Estadual de Saúde à FUNESA, objetivando a realização curso on line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem para implementação das atividade da Gerência de Educação à Distância.**

Página 1 de 2

Prezada Superintendente,

Considerando a crescente utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, Plataforma EaD da Funesa, para a realização de atividades de Educação Permanente em Saúde à distância;

Considerando constar no Plano Anual de Atividades da Funesa 2023, aditivo ao Contrato Estatal nº 015/2020, ações a serem realizadas por meio da Plataforma EaD da Funesa, sob responsabilidade da Gerência de Educação à Distância;

Considerando a necessidade de qualificar os cursos hospedados na Plataforma EaD da Funesa, a partir de um ambiente que proporcione uma maior interação entre o facilitador e os cursistas e entre os cursistas e o ambiente virtual;

Considerando que a missão da ESP/SE é fomentar o processo de qualificação dos trabalhadores, aproximando distâncias e atingindo um grande número de pessoas ao mesmo tempo, sem a perda de qualidade e garantindo otimização do recurso público. Uma vez que cada curso elaborado tem o potencial de ser disponibilizado para inúmeros cursistas, seja para um público aberto ou para um público alvo específico, com o mesmo investimento;

Considerando que a Plataforma atualmente utilizada, a Plataforma Moodle, é um software livre e de código aberto, porém sem muitas possibilidades no momento de divulgação dos cursos;

Considerando a necessidade de integração com outros softwares, que também podem ser livre e de código aberto, como por exemplo o Word Press, para melhorar o design e as formas de divulgação dos cursos;

Considerando existir no mercado um curso on line que oferece todas as trilhas de aprendizagem necessárias para qualificação dos processos de aprendizagem da gerência de EaD;

Dante do exposto, e compreendendo que as tecnologias tendem a ser revisadas e aprimoradas com novas ferramentas e funcionalidades continuamente, justifica-se a aquisição de

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2567/2023-FUNESA, Datada de: 23/08/2023.**

**Unidade: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLICADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE - FUNESA**

**Assunto: Encaminhamento de termo de referência para Contratação dos serviços de Empresa Especializada pela Fundação Estadual de Saúde à FUNESA, objetivando a realização curso on line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem para implementação das atividade da Gerência de Educação à Distância.**

Página 2 de 2

Curso on line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem a fim de garantir acesso ao conteúdo e demais benefícios do curso, e portanto, segue anexo Termo de Referência, no qual estão descritas as especificações técnicas do objeto em questão.

Atenciosamente,



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

**Eneida Carvalho Gomes Ferreira**  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1ME6-ATZF-YZ7G-JZF3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

- Eneida Carvalho Gomes Ferreira - 23/08/2023 11:41:23 (Docflow)



## TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação da Empresa **MARCELO CLARO SILVA**, para oferta de curso on line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem para implementação das atividade da Gerência de Educação à Distância.

**Diretora Geral da FUNESA:**

Carla Valdete Fontes Cardoso

**Diretor Operacional:**

Caique da Silva Costa

**Diretor Financeiro:**

Vitor Luís Freire de Souza

**Coordenadora de Tecnologias aplicadas à Educação em Saúde**

Eneida Carvalho Gomes Ferreira

**ARACAJU/SE**

**22 de agosto de 2023**



## 1 – OBJETO

Contratação dos serviços de Empresa Especializada pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, objetivando a realização curso on line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem para implementação das atividades da Gerência de Educação à Distância.

## 2 – OBJETIVO

Promover a capacitação da equipe técnica responsável pela criação de ambientes virtuais de aprendizagem na Plataforma EaD da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe.

## 3 – JUSTIFICATIVA

Considerando a crescente utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, Plataforma EaD da Funesa, para a realização de atividades de Educação Permanente em Saúde à distância; Considerando constar no Plano Anual de Atividades da Funesa 2023, aditivo ao Contrato Estatal nº 015/2020, ações a serem realizadas por meio da Plataforma EaD da Funesa, sob responsabilidade da Gerência de Educação à Distância;

Considerando a necessidade de qualificar os cursos hospedados na Plataforma EaD da Funesa, a partir de um ambiente que proporcione uma maior interação entre o facilitador e os cursistas e entre os cursistas e o ambiente virtual;

Considerando que a missão da ESP/SE é fomentar o processo de qualificação dos trabalhadores, aproximando distâncias e atingindo um grande número de pessoas ao mesmo tempo, sem a perda de qualidade e garantindo otimização do recurso público. Uma vez que cada curso elaborado tem o potencial de ser disponibilizado para inúmeros cursistas, seja para um público aberto ou para um público alvo específico, com o mesmo investimento;

Considerando que a Plataforma atualmente utilizada, a Plataforma Moodle, é um software livre e de código aberto, porém sem muitas possibilidades no momento de divulgação dos cursos;

Considerando a necessidade de integração com outros softwares, que também podem ser livre e de código aberto, como por exemplo o Word Press, para melhorar o design e as



formas de divulgação dos cursos;

Considerando existir no mercado um curso on line que oferece todas as trilhas de aprendizagem necessárias para qualificação dos processos de aprendizagem da gerência de EaD;

Diante do exposto, e compreendendo que as tecnologias tendem a ser revisadas e aprimoradas com novas ferramentas e funcionalidades continuamente, justifica-se a aquisição de **Curso on line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem** a fim de garantir acesso ao conteúdo e demais benefícios do curso, conforme as especificações técnicas descritas neste termo. E que ele seja disponibilizado para pelo menos cinco profissionais da Instituição, sendo eles distribuídos nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EaD, como Gerência EaD, Gerência de Tecnologia da Informação, Núcleo de Gestão Pedagógica e Gerência Editorial.

#### **4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Seguem alguns aspectos profissionais importantes da Empresa/Facilitador indicado por inexigibilidade de contratação, para oferta do curso de capacitação para usuário da Plataforma Moodle (Curso Expert EaD PRO):

##### **Informações Cadastrais:**

- CNPJ: 11.181.502/0001-82
- Razão Social: Marcelo Claro Silva
- Nome Fantasia: Madri Lab Multimidia
- Endereço: Rua Norma Pieruccini Giannotti, 141, apt 144, Solário, Barra Funda, CEP: 01137-010, São Paulo/SP

##### **Formador Responsável: Marcelo Claro Silva**

- **Formação Acadêmica:** Graduação em Comunicação e Multimeios, PUC/SP  
Mestre em Tecnologias da Inteligência e Design Digital – PUC/SP ;

##### **• Atuação Profissional:**



- 2010 – 2011: Secretaria do Estado do Ensino Superior, SEES, Angola. Vínculo: Contratado pela Fund Anchieta, Enquadramento Funcional: Web designer Educacional, Carga horária: 40
- 2010 – 2011: Ministério da Educação, MEC, Brasil. Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Monitor Técnico - Programa UCA
- 2009 – 2010: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Pesquisa
- 1999 – 2010: Paulo Sergio R. Inf. ME, INFORMATICA, Brasil. Vínculo: Gerente, Enquadramento Funcional: Gerenciar, Carga horária: 40
- 2012 – 2015: TV Cultura, TVC, Brasil. Enquadramento Funcional: Coordenador Técnico, Carga horária: 40
- 2010 – Atual: Madri Produções Multimídia, MPM, Brasil. Vínculo: Empresario, Enquadramento Funcional: Diretor comercial, Carga horária: 30, Regime: Dedicação exclusiva.

## 5 – PÚBLICO-ALVO

Deverão participar do curso 05 (cinco) profissionais (Gerência EaD, Gerência de Tecnologia da Informação, Núcleo de Gestão Pedagógica e Gerência Editorial) que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EaD da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

## 6 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos a serem utilizados neste projeto deverão ser oriundos do **Contrato Estatal de Serviços nº15/2020**, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA). Para este item de despesa, o Plano de Trabalho prevê o valor de **R\$ 12.985,00** (doze mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme



detalhamento abaixo:

Ação	Quantidade de Pessoas	Valor por pessoa	Valor total R\$
Investimento em qualificação de equipe para fortalecimento das ações em EaD	5	R\$ 2.597,00	R\$ 12.985,00

## 7 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Fornecer equipamento com acesso a internet adequados para os trabalhadores realizarem o curso;
- Indicar e aferir a participação dos trabalhadores.

## 8 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- Disponibilizar acesso dos trabalhadores ao curso de Expert EaD pelo período de 2 (dois) anos;
- Fornecer suporte e orientação pedagógica aos trabalhadores inscritos;
- Emitir certificados de participação.

## 9 – METODOLOGIA

O curso Expert EAD PRO será disponibilizado para 05 (cinco) profissionais (Gerência EaD, Gerência de Tecnologia da Informação, Núcleo de Gestão Pedagógica e Gerência Editorial) que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EaD da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, pelo período de 12 (doze) meses.

O Expert EAD é uma plataforma educacional dedicada à capacitação daqueles que desejam ingressar no mercado de educação a distância ou aprimorar seu conhecimento existente. A plataforma oferece conteúdo exclusivo e dinâmico, fornecendo suporte e orientação pedagógica a todos os alunos.

Na comunidade do Expert EAD, a eficiência do aprendizado é uma das vantagens



mais notáveis, as aulas são altamente práticas, interativas e direcionadas ao cerne do conhecimento. Todo o conteúdo foi meticulosamente planejado para proporcionar resultados rápidos, precisos e de alta qualidade.

A plataforma é estruturada em trilhas de conhecimento, cada uma delas focada em um tema específico e elas são não lineares e autoinstrucionais. Isso significa que o trabalhador poderá navegar pelo conteúdo de acordo com seu próprio ritmo e metas de desenvolvimento.

Cada trilha compreende, em média, 5 cursos. Cada curso é dividido em pelo menos 10 módulos, cada um contendo videoaulas concisas e resumos informativos. Além disso, diversas atividades práticas são distribuídas estratégicamente ao longo do curso, enriquecendo a experiência de aprendizado.

**\*\*Trilha 1: Gerenciamento Administrativo da Plataforma Moodle\*\***

- Moodle: Instalação via Linux
- Relatórios Customizados
- Moodle para Administradores e Professores - Nível Iniciante
- Moodle para Administradores e Professores - Nível Avançado
- Adequação à LGPD na Plataforma Moodle
- Gamificação na Educação
- Atualizações na Plataforma Moodle
- Desenvolvimento de Cursos Temáticos Gamificados na Plataforma Moodle

**\*\*Trilha 2: Plataforma Moodle para Professores de Educação a Distância\*\***

- Introdução à Plataforma Moodle
- Utilização Avançada da Plataforma Moodle por Professores
- Explorando Recursos Avançados com H5P na Plataforma Moodle
- Estratégias de Avaliação na Plataforma Moodle

**\*\*Trilha 3: Desenvolvimento Web e Integração de Plataformas para Educação a Distância\*\***

- Integração Básica entre Moodle e WordPress
- Integração Avançada de Moodle, WordPress e WooCommerce
- Criação de Websites com WIX para Venda de Cursos ou Landing Pages



**\*\*Trilha 4: Design, Customizações e Estrutura de Cursos\*\***

- Personalização do Tema LearnR: Versão 4.0 e posteriores
- Escola de Design para Educadores
- Criação de Identidade Visual do Zero
- Personalização Avançada com CSS e Elementos Bootstrap na Plataforma Moodle
- Garantindo Responsividade para Dispositivos Móveis na Plataforma Moodle
- Explorando Customizações Profissionais de Temas na Plataforma Moodle

**\*\*Trilha 5: Ferramentas de Produção para Cursos Online\*\***

- Interação Aprimorada com o Articulate Storyline
- Captura e Edição de Vídeos com Camtasia Studio
- Criação e Edição de Vídeos com o Active Presenter
- Utilização do eXeLearning: Editor Gratuito para Conteúdos SCORM

## **10- DOS PRAZOS**

O curso Expert EAD PRO será disponibilizado para 05 (cinco) profissionais (Gerência EaD, Gerência de Tecnologia da Informação, Núcleo de Gestão Pedagógica e Gerência Editorial) que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EaD da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro acesso.

Aracaju, 22 de agosto de 2023

Eneida Carvalho Gomes Ferreira  
Coordenadora de Tecnologias aplicadas à Educação em Saúde  
Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE  
Fundação Estadual de Saúde



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**  
Processo Administrativo nº 2611/2023

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI e o Art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, de de  
2023.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** MARCELO CLARO SILVA -ME - CNPJ N. 11.181.502/0001-82

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO ON LINE DE CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES VIRTUAIS PARA 05 (CINCO) INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA QUE ATUAM NOS DIFERENTES SETORES ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DOS CURSOS EAD DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA.

**DO VALOR R\$:** O VALOR TOTAL DA DESPESA É DE R\$ 12.985,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA É A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ O EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

**RECURSOS:** OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS N°15/2020, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA).



### **JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL:**

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n. 22/2023 datada de 31 de janeiro de 2023, alterada pela portaria n. 68 datada de 12 de julho de 2023 manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de empresa especializada objetivando a realização de curso on line de construção de ambientes virtuais para 05 (cinco) integrantes da equipe técnica que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EaD da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

Considerando a crescente utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, Plataforma EaD da Funesa, para a realização de atividades de Educação Permanente em Saúde à distância;

Considerando a necessidade de qualificar os cursos hospedados na Plataforma EaD da Funesa, a partir de um ambiente que proporcione uma maior interação entre o facilitador e os cursistas e entre os cursistas e o ambiente virtual;

Considerando constar no Plano Anual de Atividades da Funesa 2023, aditivo ao Contrato Estatal nº 015/2020, ações a serem realizadas por meio da Plataforma EaD da FUNESA, sob responsabilidade da Gerência de Educação à Distância;

A participação da equipe técnica citada acima é de fundamental importância institucional, uma vez que se constata a necessidade permanente de inovações temáticas dentro de suas áreas de competência.

O curso Expert EAD PRO trata-se de uma plataforma educacional que oferece conteúdo exclusivo e dinâmico, suporte e orientação pedagógica, estruturada das seguintes trilhas de conhecimento:

#### **\*\*Trilha 1: Gerenciamento Administrativo da Plataforma Moodle\*\***

- Moodle: Instalação via Linux
- Relatórios Customizados
- Moodle para Administradores e Professores - Nível Iniciante
- Moodle para Administradores e Professores - Nível Avançado
- Adequação à LGPD na Plataforma Moodle
- Gamificação na Educação
- Atualizações na Plataforma Moodle
- Desenvolvimento de Cursos Temáticos Gamificados na Plataforma Moodle



**\*\*Trilha 2:** Plataforma Moodle para Professores de Educação a Distância\*\*

- Introdução à Plataforma Moodle
- Utilização Avançada da Plataforma Moodle por Professores
- Explorando Recursos Avançados com H5P na Plataforma Moodle
- Estratégias de Avaliação na Plataforma Moodle

**\*\*Trilha 3:** Desenvolvimento Web e Integração de Plataformas para Educação a Distância\*\*

- Integração Básica entre Moodle e WordPress
- Integração Avançada de Moodle, WordPress e WooCommerce
- Criação de Websites com WIX para Venda de Cursos ou Landing Pages.

**\*\*Trilha 4:** Design, Customizações e Estrutura de Cursos\*\*

- Personalização do Tema LearnR: Versão 4.0 e posteriores
- Escola de Design para Educadores
- Criação de Identidade Visual do Zero
- Personalização Avançada com CSS e Elementos Bootstrap na Plataforma Moodle
- Garantindo Responsividade para Dispositivos Móveis na Plataforma Moodle
- Explorando Customizações Profissionais de Temas na Plataforma Moodle

**\*\*Trilha 5:** Ferramentas de Produção para Cursos Online\*\*

- Interação Aprimorada com o Articulate Storyline
- Captura e Edição de Vídeos com Camtasia Studio
- Criação e Edição de Vídeos com o Active Presenter
- Utilização do eXeLearning: Editor Gratuito para Conteúdos SCORM

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **MARCELO CLARO SILVA -ME - CNPJ N. 11.181.502/0001-82 (Madri Produções)** situada Rua Norma Pieruccini Giannotti 144 Solario , Barra Funda São Paulo/SP, empresa especializada conforme comprovações anexas aos autois, tendo como Formador Responsável: **Marcelo Claro Silva** – Graduado em Comunicação e Multimeios, Mestre em Tecnologias da Inteligência e Design Digital – PUC/SP, com Especialização em andamento em Master em Digital Manager & Metaverso, com atuação profissional em diversas instituições, e como Formador Colaborador: **Wanderson Amorim** - Graduado em Administração Pública pela Universidade Federal de Ouro Preto. Cursando Logística pela Faculdade MULTIVIX Serra, professor dos cursos Moodle para administradores e professores, Moodle para professores, eXeLearning, Gamification no Moodle, Captura e edição com Active Presenter, Captura e edição com Camtasia Studio, Customização Moodle, Avaliação no Moodle, dentre outros ofertado pela Madri Lab de São Paulo.



## DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.**

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

### 1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transscrito.

**Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**VI –;treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em



comento.

## 2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Considerando existir no mercado um curso on line ofertado pela empresa **MARCELO CLARO SILVA -ME** que oferece todas as trilhas de aprendizagem necessárias para qualificação dos processos de aprendizagem da gerência de EaD da Fundação e a necessidade de integração com outros softwares, que também podem ser livre e de código aberto, como por exemplo o Word Press, para melhorar o design e as formas de divulgação dos cursos fundacionais, o curso que se pretende adquirir promoverá revisões e aprimoramentos com novas ferramentas funcionais no processo de aprendizagem a Distância desenvolvido pela Escola de Saúde Pública de Sergipe integrante da Fundação estadual de saúde – FUNESA.

Marçal Justen Filho escreve:

"A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'."

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

"Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto



pelos gestores como pelos órgãos de controle, nos âmbitos de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...]

O Tribunal Pleno, diante pelas razões expostas do relator, DECIDE:  
1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art.25, combinado com o inciso VI do art.13 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 439/1998-Plenário – TCU)

### **3º Da Notória Especialização da Contratada**

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Observa-se que o curso será realizado com facilitador com experiência e um alto nível de especialização nas temáticas propostas, onde o conteúdo que será ministrado encontra-se alinhado aos interesses da Administração, uma vez que focam no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

O serviço é técnico profissional especializado,

O serviço é prestado de forma peculiar por empresa especializada e profissionais capacitados.



Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutoria prestados por profissionais do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25, de contratação fundada na notória especialização, combinado com o art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

De acordo com o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- 2 – Justificativa do preço.**

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 12.985,00** (Doze mil novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o estipulado nas tabelas de valores para inscrições disponíveis pela empresa no sítio eletrônico <https://madriproducoes.com.br>.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis e com os preços praticados pela Contratada em cursos ministrados ofertado a Administração divulgados pela



Contratada em sites eletrônicos de amplo domínio e nota fiscal emitida a outras instituições, corroborando com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos formadores que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica nas comprovações acostadas aos autos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar- se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

## **CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenadoria de Tecnologias aplicadas à Educação em Saúde – COTAES/FUNESA, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso ii c/c art. 13, inciso vi da lei 8.666/93.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, de de 2023.

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
FUNESA

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página: 1 de 3

**ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 114/2023**

**À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

**CI Nº: 2567/2023 COTAES**

**PROCESSO:2611/2023-COMPRAS.GOV-FUNESA**

**REF.** Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênciа e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para Contratação de empresa especializada na realização de cursos on-line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem para implementação das atividades da Gerência de Educação à Distância, em atendimento às necessidades desta fundação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação, como é o presente caso, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação para o Ano de 2023, observa-se:

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:2 de 3

- \* Considerando que não houve projeção orçamentária;
- \* Considerando a necessidade de remanejamento orçamentário no Consolidado Geral da COTAES, temos;

<b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b>		
<b>FUNESA</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
COTAES	<i>REMANEJAMENTO CONSOLIDADO GERAL</i>	R\$ 12.985,00
DESPESA PREVISTA:		R\$ 12.985,00

Feita a apreciação, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária para a contratação pretendida, desde que o desembolso não seja superior aos valores previstos conforme demonstra a tabela acima.

É a análise.

Aracaju, 23 de novembro de 2023



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior  
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

 **FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:3 de 3

---

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE  
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, [www.funesa.se.gov.br](http://www.funesa.se.gov.br)

*E-Doc\* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0HD2-NUL5-ARWP-VV6T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

- Jose Valter Batista Dias Junior - 23/11/2023 10:05:33 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 23/11/2023 10:08:14 (Docflow)



Página: 1 de 5

Referência/Processo Administrativo: 2611/2023 – COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Assunto: Contratação de empresa organizadora do curso Expert EAD PRO, plataforma educacional que oferece conteúdo exclusivo e dinâmico, suporte e orientação pedagógica.

Interessado: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIAS APLIACADAS À EDUCAÇÃO EM SAÚDE

### **Parecer PROJU/FUNESA nº 156/2023**

#### **I – RELATÓRIO:**

1. Trata-se de solicitação de parecer acerca da possibilidade jurídica de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da empresa **MARCELO CLARO SILVA -ME - CNPJ N. 11.181.502/0001-82**, objetivando a realização de curso online de construção de ambientes virtuais para 05 (cinco) integrantes da equipe técnica que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EAD da Escola de Saúde Pública do estado de Sergipe, mantida pela FUNESA.
2. Consta dos autos a solicitação de inscrição, termo de referência, justificativa, certidões negativas de débito, minuta da justificativa de inexigibilidade de licitação e justificativa técnico-legal, solicitação de despesa e análise de viabilidade orçamentária e financeira.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

3. Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que incumbe a esta Procuradoria prestar a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:2 de 5

4. A FUNESA pretende contratar com a empresa MARCELO CLARO SILVA -ME - CNPJ N. 11.181.502/0001-82, objetivando a realização de curso online de construção de ambientes virtuais para 05 (cinco) integrantes da equipe técnica que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EAD da Escola de Saúde Pública do estado de Sergipe, mantida pela FUNESA.

5. Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

6. Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com terceiros, quais sejam, a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação, nos casos em que a própria lei específica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

7. Nos termos da justificativa constantes dos autos, a contratação estaria amparada no **art. 25, II, §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93**.

*Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8. Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:3 de 5

9. Consoante se observa desses dispositivos legais, a **contratação direta** de empresa para capacitar os referidos profissionais depende do preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deve ser enquadrado como técnico profissional especializado e ter natureza singular; b) o profissional contratado deve ter notória especialização.

10. **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** pode ser entendido como um processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio de desenvolvimento de competências individuais.

11. **Serviço técnico profissional especializado**, segundo as lições de Helly Lopes Meireles<sup>1</sup>, é aquele “que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os seus aspectos”.

12. Para Marçal Justem Filho<sup>2</sup>, “a **natureza singular** caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)”.

13. No caso presente, a FUNESA pretende inscrever cinco (5) de seus empregados públicos para participação de **curso organizado exclusivamente** pela empresa MARCELO CLARO SILVA -ME, o que, sem dúvida, se insere dentre as hipóteses que justificam a inexigibilidade da realização de processo licitatório.

---

<sup>1</sup>Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. VIII, São Paulo: RT, 1984, p. 83.

<sup>2</sup>Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 15ª, São Paulo: Dialética, 2012, p. 420.



Página:4 de 5

14. Os preços estão devidamente justificados, de acordo com a justificativa apresentada pela CPL, na medida em que foram fixados de acordo com o estipulado nas tabelas de valores para inscrições disponíveis pela empresa no sítio eletrônico.

15. Em cumprimento aos arts. 29 da Lei de Licitações e Contratos foram acostadas algumas certidões de regularidade fiscal (Certidão Conjunta, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e CNDT), sendo que as mesmas deverão ser atualizadas no ato da contratação.

16. Vale frisar que o fato de não constar minuta de contrato nos presentes autos. Desta feita, caso a FUNESA pretenda se valer do referido instrumento para formalizar o futuro ajuste, a respectiva minuta contratual deverá ser submetida à análise por este órgão de assessoria jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

17. Caso entenda por substituir o contrato por outro instrumento hábil, como nota de empenho, por exemplo, na forma do art. 62, § 2º, da Lei de Licitações, cabe esclarecer que aplica-se, no que couber, ao documento que o substituir, o disposto no art. 55 do mencionado diploma legal, que trata das cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

### **III – CONCLUSÃO**

18. Ante o exposto, conclui-se favoravelmente à pretensão da contratação da empresa MARCELO CLARO SILVA –ME para realização de curso online de construção de ambientes virtuais para 05 (cinco) integrantes da equipe técnica que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EAD da Escola de Saúde Pública do estado de Sergipe, mantida pela FUNESA, mediante inexigibilidade de licitação, ante o cumprimento de todos os requisitos legais, **desde que haja ratificação da inexigibilidade pela DIGER, bem como os documentos de habilitação estejam devidamente atualizados no ato da contratação.**

Aracaju, 28 de novembro de 2023

  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página:5 de 5



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

MARCELO PASSOS SILVA  
Advogado(a) Chefe

Este documento foi assinado via DocFlow por MARCELO PASSOS SILVA

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CXQR-6X8H-5PX2-25KG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

- MARCELO PASSOS SILVA - 28/11/2023 11:05:26 (Docflow)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**  
**Processo Administrativo nº 2611/2023**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI e o Art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 28 de novembro de 2023.

  
**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** MARCELO CLARO SILVA -ME - CNPJ N. 11.181.502/0001-82

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO ON LINE DE CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES VIRTUAIS PARA 05 (CINCO) INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA QUE ATUAM NOS DIFERENTES SETORES ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DOS CURSOS EAD DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA.

**DO VALOR R\$:** O VALOR TOTAL DA DESPESA É DE R\$ 12.985,00 (DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA É A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ O EXAURIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

**RECURSOS:** OS RECURSOS SERÃO ORIUNDOS DO CONTRATO ESTATAL DE SERVIÇOS N°15/2020, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA).





### JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL:

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria n. 22/2023 datada de 31 de janeiro de 2023, alterada pela portaria n. 68 datada de 12 de julho de 2023 manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação de empresa especializada objetivando a realização de curso on line de construção de ambientes virtuais para 05 (cinco) integrantes da equipe técnica que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EaD da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

Considerando a crescente utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem, Plataforma EaD da Funesa, para a realização de atividades de Educação Permanente em Saúde à distância;

Considerando a necessidade de qualificar os cursos hospedados na Plataforma EaD da Funesa, a partir de um ambiente que proporcione uma maior interação entre o facilitador e os cursistas e entre os cursistas e o ambiente virtual;

Considerando constar no Plano Anual de Atividades da Funesa 2023, aditivo ao Contrato Estatal nº 015/2020, ações a serem realizadas por meio da Plataforma EaD da FUNESA, sob responsabilidade da Gerência de Educação à Distância;

A participação da equipe técnica citada acima é de fundamental importância institucional, uma vez que se constata a necessidade permanente de inovações temáticas dentro de suas áreas de competência.

O curso Expert EAD PRO trata-se de uma plataforma educacional que oferece conteúdo exclusivo e dinâmico, suporte e orientação pedagógica, estruturada das seguintes trilhas de conhecimento:

**\*\*Trilha 1: Gerenciamento Administrativo da Plataforma Moodle\*\***

- Moodle: Instalação via Linux
- Relatórios Customizados
- Moodle para Administradores e Professores - Nível Iniciante
- Moodle para Administradores e Professores - Nível Avançado
- Adequação à LGPD na Plataforma Moodle
- Gamificação na Educação
- Atualizações na Plataforma Moodle
- Desenvolvimento de Cursos Temáticos Gamificados na Plataforma Moodle

*[Handwritten signature]*  
*Assinado*



**\*\*Trilha 2: Plataforma Moodle para Professores de Educação a Distância\*\***

- Introdução à Plataforma Moodle
- Utilização Avançada da Plataforma Moodle por Professores
- Explorando Recursos Avançados com H5P na Plataforma Moodle
- Estratégias de Avaliação na Plataforma Moodle

**\*\*Trilha 3: Desenvolvimento Web e Integração de Plataformas para Educação a Distância\*\***

- Integração Básica entre Moodle e WordPress
- Integração Avançada de Moodle, WordPress e WooCommerce
- Criação de Websites com WIX para Venda de Cursos ou Landing Pages.

**\*\*Trilha 4: Design, Customizações e Estrutura de Cursos\*\***

- Personalização do Tema LearnR: Versão 4.0 e posteriores
- Escola de Design para Educadores
- Criação de Identidade Visual do Zero
- Personalização Avançada com CSS e Elementos Bootstrap na Plataforma Moodle
- Garantindo Responsividade para Dispositivos Móveis na Plataforma Moodle
- Explorando Customizações Profissionais de Temas na Plataforma Moodle

**\*\*Trilha 5: Ferramentas de Produção para Cursos Online\*\***

- Interação Aprimorada com o Articulate Storyline
- Captura e Edição de Vídeos com Camtasia Studio
- Criação e Edição de Vídeos com o Active Presenter
- Utilização do eXeLearning: Editor Gratuito para Conteúdos SCORM

A instituição organizadora do evento, para quem está destinada essa contratação, é a **MARCELO CLARO SILVA -ME - CNPJ N. 11.181.502/0001-82 (Madri Produções)** situada Rua Norma Pieruccini Giannotti 144 Solario , Barra Funda São Paulo/SP, empresa especializada conforme comprovações anexas aos autois, tendo como Formador Responsável: **Marcelo Claro Silva** – Graduado em Comunicação e Multimeios, Mestre em Tecnologias da Inteligência e Design Digital – PUC/SP, com Especialização em andamento em Master em Digital Manager & Metaverso, com atuação profissional em diversas instituições, e como Formador Colaborador: **Wanderson Amorim** - Graduado em Administração Pública pela Universidade Federal de Ouro Preto. Cursando Logística pela Faculdade MULTIVIX Serra, professor dos cursos Moodle para administradores e professores, Moodle para professores, eXeLearning, Gamification no Moodle, Captura e edição com Active Presenter, Captura e edição com Camtasia Studio, Customização Moodle, Avaliação no Moodle, dentre outros ofertado pela Madri Lab de São Paulo.



## DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

**Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.**

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

### 1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

**Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
VI –;treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em



comento.

## 2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Considerando existir no mercado um curso on line ofertado pela empresa **MARCELO CLARO SILVA -ME** que oferece todas as trilhas de aprendizagem necessárias para qualificação dos processos de aprendizagem da gerência de EaD da Fundação e a necessidade de integração com outros softwares, que também podem ser livre e de código aberto, como por exemplo o Word Press, para melhorar o design e as formas de divulgação dos cursos fundacionais, o curso que se pretende adquirir promoverá revisões e aprimoramentos com novas ferramentas funcionais no processo de aprendizagem a Distância desenvolvido pela Escola de Saúde Pública de Sergipe integrante da Fundação estadual de saúde – FUNESA.

Marçal Justen Filho escreve:

"A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por 'equivalentes'."

É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

"Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto




pelos gestores como pelos órgãos de controle, nos âmbitos de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

[...]

O Tribunal Pleno, diante pelas razões expostas do relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 439/1998-Plenário – TCU)

### **3º Da Notória Especialização da Contratada**

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

(...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Observa-se que o curso será realizado com facilitador com experiência e um alto nível de especialização nas temáticas propostas, onde o conteúdo que será ministrado encontra-se alinhado aos interesses da Administração, uma vez que focam no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

O serviço é técnico profissional especializado,

O serviço é prestado de forma peculiar por empresa especializada e profissionais capacitados.

*Assinatura*  
*Agreement*



Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutoria prestados por profissionais do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso II do art. 25, de contratação fundada na notória especialização, combinado com o art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

De acordo com o §1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de “desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades”, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos e publicações em anexo.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Verifica-se, nessas situações, que não há como realizar uma licitação na forma legalmente estruturada, porque existe apenas um sujeito que preste o serviço pretendido pela Administração, sendo este, portanto, quem será contratado.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (ex vi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

**1 – Razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**2 – Justificativa do preço.**

#### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 12.985,00 (Doze mil novecentos e oitenta e cinco reais), de acordo com o estipulado nas tabelas de valores para inscrições disponíveis pela empresa no sítio eletrônico <https://madriproducoes.com.br>.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis e com os preços praticados pela Contratada em cursos ministrados ofertado a Administração divulgados pela

*[Handwritten signature]*



Contratada em sitios eletrônicos de amplo domínio e nota fiscal emitida a outras instituições, corroborando com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Já as razões de escolha devem ser contempladas através da demonstração da notória especialização do fornecedor a ser contratado, tendo em vista a qualidade dos formadores que ministrarão o curso pretendido, conforme se verifica nas comprovações acostadas aos autos.

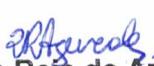
É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

### CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenadoria de Tecnologias aplicadas à Educação em Saúde – COTAES/FUNESA, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso ii c/c art. 13, inciso vi da lei 8.666/93.

Isto posto, atendido o quanto disposto no art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o que preconiza o art. 26 da mesma legislação, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias, como condição “sine qua non” para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2023.

  
**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
FUNESA



quarta-feira, 29 de Novembro de 2023 Aracaju - Sergipe

**Diário Oficial**

Nº 29.285

**37**

Fundação Estadual de Saúde

**FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

PORTEIRA N° 109/2023  
DE 20 de NOVEMBRO DE 2023

Instituir Comissão Especial de Trabalho para realização do Processo Seletivo Simplificado para candidatos a discentes no Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Gestão Hospitalar, para atender as necessidades da FUNESA.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008, e;

Considerando a necessidade de discentes no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Gestão Hospitalar, previsto no PAA 2023, ofertado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial para Realização do Processo Seletivo Simplificado para candidatos a discentes no Curso de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Gestão Hospitalar, para atender as necessidades da FUNESA.

**Art. 2º** A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro:

- Soane Maria Santos Menezes, Coordenadora, CPF XXX.404.165-XX
- Raquel dos Anjos Santana, Assistente Administrativo I, CPF XXX.470.915-XX
- Valdeneia Pessoa de Vasconcelos, Assistente Administrativo I, CPF XXX.970.375-XX
- Rossini de Melo Albuquerque, Procurador, CPF XXX.155.784-XX
- Mariley Bomfin Silva de Andrade, Assessora Técnica I, CPF XXX.263.095-XX
- Josevam de Souza Lima, Analista de Tecnologia Infraestrutura, CPF XXX.053.933-XX

**Art. 3º** A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar Minuta de Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- II. Coordenar o processo de inscrição dos participantes;
- III. Verificar a integridade do sistema de inscrições;
- IV. Analisar a regularidade dos pedidos de inscrição;
- V. Responder formalmente questionamentos e dúvidas do processo seletivo;
- VI. Analisar e Avaliar a documentação apresentada pelos participantes, de acordo com os critérios de avaliação previstos em edital;
- VII. Analisar e julgar os recursos apresentados pelos participantes, conforme prazo estabelecido;
- VIII. Elaborar e publicar a lista definitiva de aprovados;
- IX. Acompanhar o processo seletivo simplificado até sua conclusão, apresentando relatório final julgamento e atividades;
- X. Outras ações correlatas ao planejamento, organização e execução do certame.

**Art. 4º** Esta Portaria terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Direção Geral da FUNESA.

**Art. 5º** A participação na Comissão ensejará remuneração mensal para os membros e empregados da FUNESA nos termos da Portaria nº 05/2010.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2023.

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
Diretora Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2611/2023  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/MF N° 10.437.005/0001-30.  
CONTRATADA: MARCELO CLARO SILVA AME - CNPJ N 11.181.302.0001-82  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSO ON-LINE DE CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES VIRTUAIS PARA 05 (CINCO) INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA QUE ATUAM NOS DIFERENTES SETORES ENVOLVIDOS NA CONSTRUÇÃO DOS CURSOS EAD DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA.

VALOR: R\$ 1.985,00 (UM MIL NOVECENTOS E DEZENTAL E CINCO REAIS).

BASE LEGAL: ART. 25, II, C/C ART. 13, INCISO III DA LEI 8.666/93 DE 21/06/1993

PARECER: PROJU/FUNESA: N° 156/2023

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
ARACAJU, 28 de NOVEMBRO DE 2023

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**EXTRATO DA ERRATA AO CONTRATO N° 28/2023**

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde.  
CONTRATADA: Ivaniete Barbosa de Santana - ME.

OBJETO: Aquisição imediata de equipamentos (Microcomputador Mini Desktop, Microcomputador e Notebook).

VIGÊNCIA: 18/10/2023 a 31/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666/1993.

ONDE SE LÊ:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 470.337,90 (quatrocentos e setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa centavos), discriminado conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	UND.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	MICROCOMPUTADOR MINI DESKTOP TIPO I - Atinge indice de, no mínimo, 16.000 pontos, verificados pelo site www.cpubenchmark.net, disponível no link "High End CPU Chart", "High to Mid Range CPU Chart" ou "New Desktop CPUs Chart". Não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada pelo fabricante. Se o processador for INTEL, deverá ser da 12ª geração ou superior, se AMD deverá ser da 5ª geração de CPUs Ryzen ou superior. Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de no mínimo 256GB SSD ou SSD M.2. Modelo sugerido: Intel Core i5-12500T de 12ª geração ou equivalente/superior da marca AMD Ryzen 5 PRO 5650GE. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE3. PROCESSADOR PRINCIPAL E PLACA MÃE Processador de arquitetura s36 com suporte de 64bits. No mínimo 06 (seis)核 (cores físicos de processamento e 12 (doze) threads. Especificações detalhadas e completa no Edital.	16	POSITIVO / MASTER CS400 INTEL CORE i5 12500T VPro, MEMÓRIA RAM 8GB DDR4, SSD M.2 NVMe 256GB	UND	R\$ 4.985,30	R\$ 79.764,80
02	MICROCOMPUTADOR MINI DESKTOP TIPO II - Atinge indice de, no mínimo, 16.000 pontos, verificados pelo site www.cpubenchmark.net, disponível no link "High End CPU Chart", "High to Mid Range CPU Chart" ou "New Desktop CPUs Chart". Não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada pelo fabricante. Se o processador for INTEL, deverá ser da 12ª geração ou superior, se AMD devem ser da 5ª geração de CPUs Ryzen ou superior. Unidade de disco rígido interna de capacidade de armazenamento de no mínimo 256GB SSD ou SSD M.2. Modelo sugerido: Intel Core i5-12500T de 12ª geração ou equivalente/superior da marca AMD Ryzen 5 PRO 5650GE. Arquitetura 64 bits, com extensões de virtualização e instruções SSE3. - Especificações detalhadas e completa no Edital	14	POSITIVO / MASTER CS400 INTEL CORE i5 12500T VPro, MEMÓRIA RAM 2X 8GB DDR4, SSD M.2 NVMe 512GB	UND	R\$ 5.566,25	R\$ 77.927,50

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre: e-Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, emitido por: CERTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE CERTIFICADORA: AC/IMPRESSA OFICIAL SP  
Tópico: 28 de Novembro de 2023 a 20:30:00



## ORDEM DE SERVIÇOS N° 463-2023

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

**CONTRATADA:** MARCELO CLARO SILVA -ME (MADRI PRODUÇÕES MULTIMÍDIA) CNPJ: 11.181.502/0001-82. END: Conjunto A, Bloco D, Entrada A, Sala 206, Edifício Fusion Work e Life. Asa Norte. Brasília – DF. CEP: 70.701-040. Tel.: (61) 99671-6663. E-MAIL: financeiro@3rcapacita.com.br

**OBJETO:** Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **Inexigibilidade de Licitação n° 12/2023** – Contratação dos serviços de Empresa Especializada pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, objetivando a realização curso on-line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem para implementação das atividades da Gerência de Educação à Distância., estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. Processo n° 2611/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada objetivando a realização de curso on-line de construção de ambientes virtuais para 05 (cinco) integrantes da equipe técnica que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EAD da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.	Und	5	R\$ 2.597,00	R\$ 12.985,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais</b>				<b>R\$ 12.985,00</b>

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

CONTRATO ESTATAL  
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, 30 de Novembro de 2023



**ASSINADO ELETRÔNICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu



**ASSINADO ELETRÔNICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NA5W-WTJ2-GBMB-DBZQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 01/12/2023 15:39:53 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 01/12/2023 12:00:32 (Docflow)



## ORDEM DE SERVIÇOS N° 463-2023

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

**CONTRATADA:** MARCELO CLARO SILVA -ME (MADRI PRODUÇÕES MULTIMÍDIA) CNPJ: 11.181.502/0001-82. END: Rua Norma Pieruccini Giannotti, nº 141. Barra Funda. São Paulo-SP. CEP: 01.137-010. Tel.: (11) 97997-0174. E-MAIL: [marceloclaro@madriproducoes.com.br](mailto:marceloclaro@madriproducoes.com.br) / [financeiro@madriproducoes.com.br](mailto:financeiro@madriproducoes.com.br)

**OBJETO:** Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **Inexigibilidade de Licitação n° 12/2023 – Contratação dos serviços de Empresa Especializada pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, objetivando a realização curso on-line para construção de ambientes virtuais de aprendizagem para implementação das atividades da Gerência de Educação à Distância., estando devidamente garantido o pagamento após a sua definitiva conclusão. Processo n° 2611/2023-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada objetivando a realização de curso on-line de construção de ambientes virtuais para 05 (cinco) integrantes da equipe técnica que atuam nos diferentes setores envolvidos na construção dos cursos EAD da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe, mantida pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.	Und	5	R\$ 2.597,00	R\$ 12.985,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Doze mil, novecentos e oitenta e cinco reais</b>				<b>R\$ 12.985,00</b>

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

CONTRATO ESTATAL  
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, 30 de novembro de 2023



**ASSINADO ELETRÔNICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu



**ASSINADO ELETRÔNICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
Diretor(a) Geral

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AZQH-Y4OL-OVRF-9AKF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2023 é(são) :

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 12/12/2023 17:39:02 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 12/12/2023 16:06:45 (Docflow)